



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.006528/00-21
Recurso nº 139.898 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.162 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2009
Matéria IPI
Recorrente OXITENO NORDESTE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida DRJ EM PORTO ALEGRE RS

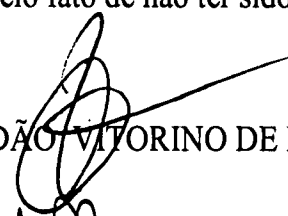
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

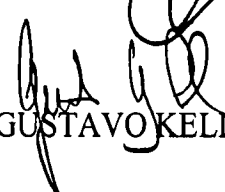
Exercício: 1996, 1997, 1998

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Conhece-se de embargos por tempestivos, mas, na inocorrência de causa que o justifique, é de se rejeitá-los.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 3ª CÂMARA / 1ª TURMA ORDINÁRIA do TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração pelo fato de não ter sido caracterizada a omissão suscitada.


JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS - Presidente


GUSTAVO KELLY ALENCAR - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauricio Taveira e Silva, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Tereza Martinez Lopez.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Fazenda nacional, sob o fundamento de omissão no V. Acórdão.

Alega a Embargante que o Colegiado deixou de apreciar a questão da empresa ser obrigada, por força da IN SRF 103/97, a apurar o crédito presumido de forma centralizada, o que não ocorreu.

Conheço dos embargos por tempestivos.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Nada há que se aclarar no V. Acórdão. A dita omissão na verdade é um ponto estranho à discussão nos autos, pois em nenhum momento se analisou a necessidade de apuração centralizada.

Caso a embargante deseje modificar a decisão por força do fundamento levantado nos Embargos, deve fazê-lo através da via própria.

Por tal, rejeito os embargos.


GUSTAVO KELLY ALENCAR